



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Através do Processo Administrativo nº 206/2022 com o Pregão Eletrônico nº 123/2022 a Administração Municipal pretende a prestação de serviços de produção de mídia digital e comunicação via portal de notícia, de forma contínua, com fins a atender às demandas de análise, planejamento, execução de atividades de comunicação, cobertura de atos oficiais, solenes e especiais, bem como, o planejamento, desenvolvimento de estratégias e produção de conteúdo e gestão das redes sociais do Poder Executivo de Marmeleiro – PR.

Importante ressaltar, uma vez mais, que:

“O Município dispões de um Assessor de Relações Pública, vaga que está devidamente ocupada, com atribuições de prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que envolvam o uso de meios de comunicação social; emitir notas à imprensa; orientar a política de publicidade institucional e legal; planejar a política publicitária com objetivo de promover a cidade; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas (Lei 2.135/2013).

Como podemos perceber o serviço pretendido compreende a divulgação de atos públicos que diverge das atribuições do Assessor de Relações público o qual necessitada da utilização de meios para que as divulgações ocorram.”

Nesse sentido, compreende-se os SERVIÇOS DESENVOLVIDOS PELA ASSESSORIA DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO como: Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos de comunicação.

Com as atividades desenvolvidas pela assessoria de imprensa municipal, coloca-se em prática, por meio de textos, áudios, vídeos e fotos, campanhas de marketing e publicidade para veículos de diferentes mídias, de forma assertiva, comunicando-se com o público-alvo da melhor maneira possível para que ele possa entender a mensagem da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Igualmente, faz todo o trabalho de criação de pautas de notícias, informação de eventos promovidos pela Municipalidade e o contato social com os meios de comunicação que atuam em Marmeleiro.

Com anteriormente retificado e tomando todas as cautelas devidas, para dar fiel cumprimento a norma Constitucional e com base orientadora na orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à consulta formulada em 2017 pela então prefeita interina de Foz do Iguaçu, Inês Weizemann dos Santos, na qual a consulta questionou se a administração pública poderia realizar a contratação de TVs, rádios e jornais, em conformidade com a Lei 8.666/93, para prestar serviços de divulgação de conteúdo e material já produzido, dispensando o rito previsto na Lei nº 12.232/2010, em cuja resposta a a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca do TCE-PR apresentou o Acórdão nº 308/12 - Tribunal Pleno, referente ao processo de Consulta nº 114386/11, que tratou de matéria semelhante e, naquela decisão, o TCE-PR estabeleceu que a Lei nº 12.232/10 é aplicável no âmbito restrito dos serviços de publicidade de maior complexidade, que envolvam um conjunto de atividades realizadas integralmente e que, obrigatoriamente, sejam prestados por intermédio de agências de propaganda.

Como foi mencionado em despacho anterior para dar seguimento ao certame e correção do objeto, “o Município pretende, com o atual certame, **tão somente a contratação de espaço e serviço em um único veículo de comunicação**, sendo que todo o trabalho de produção para divulgação é realizado pelo Assessor de Relações Públicas, cujo cargo é ocupado por agente comissionado”.

Tanto é que decidiu-se, para maior clareza, pela alteração do termo de referência, passando a contar que o objeto que se pretende é **“a Contratação de empresa para prestação de serviços de mídia impressa, mídia digital e serviços de sonorização para o Município de Marmeleiro, PR”** e no descritivo passe a constar **“Veicular, em espaço de um quarto de página por edição, campanhas institucionais criadas pelo Município, como de incentivo a empresas, avisos do IPTU, Alvará, Bloco de Produtor Rural e demais orientações do Poder Público, os quais são importantes e necessárias ao conhecimento da coletividade (mínimo de 12 inserções por mês). Entregar, conforme demanda da Prefeitura, 40 (quarenta) exemplares a cada nova**



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

veiculação mínimo de três edições por semana, comprovados nos últimos três meses), para conhecimento e arquivo das secretarias e setores públicos municipais. Sonorização de rua elaborado pela Prefeitura Municipal. Divulgação em portal próprio na internet e rede social do veículo de comunicação, dos vídeos institucionais produzidos pelo Município, destacando programas, projetos e as potencialidades de Marmeleiro/PR (Turismo, Indústria e Comércio, Agricultura, Saúde, Educação). Também, em portal próprio na internet e rede social do veículo de comunicação, em áudio visual (AO VIVO – HD), vincular as notícias, entrevistas e conteúdos jornalísticos, produzidos pelo Poder Público, dos principais acontecimentos de interesse do Município (independente da quantidade de minutos), suprimindo interesse público e gerando maior transparências das ações do Governo Municipal; Transmitir, simultâneo, ao VIVO via internet, , em qualidade HD, com no mínimo três filmadoras profissionais e equipe de seis pessoas qualificadas, nas plataformas próprias do veículo de comunicação e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, eventos promovidos pela municipalidade, tais como finais de competições esportivas (Com REPLAY), festas, feiras, festivais, exposições; Todas as transmissões devem ser gravadas em resolução mínima de 1.080x1920 Bite Rate de Vídeo (áudio com qualidade superior a 128Kbps) e encaminhadas, através de periférico externo, para Arquivo do Município”.

Concluindo, fica muito claro e de fácil compreensão que o Município já possui os serviços de publicidade e agora está contratando espaços em meio de comunicação para veicular conteúdos que serão criados e produzidos pela Assessoria de Imprensa do Poder Público Municipal, sendo oportuno lembrar que a recente Lei de Improbidade Administrativa (14.230/2021 – Art. 11º, Parágrafo 4º) penaliza o Gestor Municipal que deixa de dar visibilidade aos seus atos; e os espaços de divulgação contemplados pelo objeto do Edital 123/2022 ainda são uma carência da Municipalidade de Marmeleiro.

Portanto, em prática a contratação irá permitir que a população tenha acesso a muito mais informações, gerando ainda maior transparência das ações do Governo Municipal.

Pelas razões apresentadas, DECIDO, pela homologação da contratação da empresa vencedora do certame, devendo o contrato ser cumprido fielmente e nos termos



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

previstos em Lei e decisões já exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sem mais.

Marmeleiro, 02 de março de 2023.



Paulo Jair Pilati
Prefeito